

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **R. ALVES NOGUEIRA**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Magalhães de Almeida, 402, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 30.619.085/0001-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 257.447.633-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **R. ALVES NOGUEIRA** CNPJ nº 02.662.568/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Rua Antônio Pedro Oliveira, Caixa D'água, nº 267, Barão de Grajaú – MA, CEP nº 65.660-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA**, brasileiro, empresário, portador CPF nº 240.109.963-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 750.025 expedida pela SSP/PI, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 150/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 43/2021-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições, lanches, bebidas e polpa de frutas, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aquisição deverá ocorrer **de forma parcelada**, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Município de Barão de Grajaú ou em local por ela indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de entregar será de até 24h, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 90.836,25** (noventa mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

MDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SALGADOS VARIADOS 180G	UND	2550	R\$ 3,50	R\$ 8.925,00
2	SALGADINHOS VARIADOS 50G	UND	10200	R\$ 0,50	R\$ 5.100,00
3	MINI PIZZA	UND	125	R\$ 4,00	R\$ 500,00
4	TORTAS VARIADAS (FATIAS)	UND	255	R\$ 4,00	R\$ 1.020,00
5	PIZZA M (6 FATIAS)	UND	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
6	PIZZA G (8 FATIAS)	UND	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
7	BOLOS VARIADOS	KG	255	R\$ 20,00	R\$ 5.100,00
8	BOLOS COM RECHEIO	KG	102	R\$ 25,00	R\$ 2.550,00
9	PÃO DE QUEIJO	UND	2550	R\$ 1,25	R\$ 3.187,50
10	PÃO FRANCÊS	UND	2550	R\$ 0,75	R\$ 1.912,50
11	PÃO DOCE	UND	2550	R\$ 0,75	R\$ 1.912,50
12	PÃO COM COBERTURAS	UND	510	R\$ 1,00	R\$ 510,00
13	PUDIM	UND	51	R\$ 30,00	R\$ 1.530,00
14	SONHO	UND	125	R\$ 3,50	R\$ 437,50
15	SANDUÍCHE	UND	75	R\$ 5,00	R\$ 375,00
16	DOCINHOS VARIADOS	UND	1275	R\$ 0,75	R\$ 956,25
17	PRESUNTO (EM FATIAS)	KG	51	R\$ 15,00	R\$ 765,00
18	MORTADELA (EM FATIAS)	KG	51	R\$ 10,00	R\$ 510,00
19	QUEIJO (EM FATIAS)	KG	102	R\$ 38,00	R\$ 3.876,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 40.667,25

LOTE III – BEBIDAS

1	SUCO SABOR ABACAXI	LT	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
2	SUCO SABOR ACEROLA	LT	51	R\$ 12,00	R\$ 612,00
3	SUCO SABOR BACURI	LT	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
4	SUCO SABOR CAJÁ	LT	51	R\$ 15,00	R\$ 765,00
5	SUCO SABOR CAJÚ	LT	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
6	SUCO SABOR CUPUAÇÚ	LT	25	R\$ 17,00	R\$ 425,00
7	SUCO SABOR GOIABA	LT	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
8	SUCO SABOR MANGA	LT	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
9	SUCO SABOR MARACUJÁ	LT	51	R\$ 17,00	R\$ 867,00
10	SUCO SABOR TAMARINDO	LT	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00
11	VITAMINAS SABORES VARIADOS	LT	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
12	ÁGUA DE COCO 500ML	UND	75	R\$ 5,00	R\$ 375,00
13	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ 2L	LT	51	R\$ 7,00	R\$ 357,00
14	REFRIGERTANTE SABOR LARANJA 2L	LT	51	R\$ 7,00	R\$ 357,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

15	REFRIGERANTE SABOR UVA 2L	LT	51	R\$ 7,00	R\$ 357,00
16	REFRIGERANTE SABOR COCA COLA 2L	LT	51	R\$ 9,00	R\$ 459,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 7.074,00

LOTE IV – POLPAS DE FRUTAS

1	POLPA DE ABACAXI 500G	PCT	510	R\$ 5,00	R\$ 2.550,00
2	POLPA DE ACEROLA 500G	PCT	510	R\$ 5,00	R\$ 2.550,00
3	POLPA DE BACURI 500G	PCT	255	R\$ 13,00	R\$ 3.315,00
4	POLPA DE CAJÁ 500G	PCT	765	R\$ 7,00	R\$ 5.355,00
5	POLPA DE CAJÚ 500G	PCT	510	R\$ 5,00	R\$ 2.550,00
6	POLPA DE CUPUAÇÚ 500G	PCT	510	R\$ 10,00	R\$ 5.100,00
7	POLPA DE GOIABA 500G	PCT	765	R\$ 5,00	R\$ 3.825,00
8	POLPA DE MANGA 500G	PCT	510	R\$ 5,00	R\$ 2.550,00
9	POLPA DE MARACUJÁ 500G	PCT	1275	R\$ 10,00	R\$ 12.750,00
10	POLPA DE TAMARINDO 500G	PCT	510	R\$ 5,00	R\$ 2.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 43.095,00

VALOR GLOBAL	R\$ 90.836,25
---------------------	----------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 11097-3, Agência 1491-5 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0465.2025.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 24h, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2h, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2h e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 43/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 43/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- e) Edital do Pregão Presencial nº 43/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

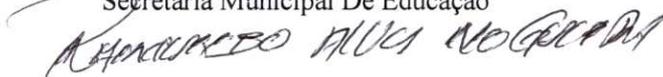
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 07 de Março de 2022.

LILIAN BARROS COSTA
NOLETO:25744763368

Assinado de forma digital por LILIAN BARROS COSTA
NOLETO:25744763368
Dn: c=BR, o=CPA-Brasil, ou=C CERTIFICA MINAS v5,
ou=2011314000140, ou=Presencial, ou=Certificado
PPA1, ou=LILIAN BARROS COSTA
NOLETO:25744763368
Data: 2022.03.07 16:00:01 -0300'

LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO
Secretária Municipal De Educação



RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF N° 034.329.605-61


CPF N° 02957646352